

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE CONTRATO Nº  
824/2021/SMED FIRMADO ENTRE O  
MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E A  
EMPRESA SOBRE EIXO VEÍCULOS  
LTDA., PARA AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS  
ESCOLARES ZERO KM, OS QUAIS  
SERÃO UTILIZADOS PELO NÚCLEO DE  
VIATURAS DA SMED EM  
CONFORMIDADE COM O EDITAL DE  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 115/2021

O MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, com sede administrativa, sito Largo Eng. João Fernandes Moreira, s/n, inscrito no CNPJ nº 88.566.872/0001-62, neste ato representado, conforme declaração de competência pelo Secretário de Município de Gestão Administrativa e Licitações – SMGAL, Srº Deivid Moraes Mendes, inscrito no CPF sob nº 989.438.470-68, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **SOBRE EIXO VEÍCULOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 01.827.801/0001-98, estabelecida no Município de Pelotas/RS, Rua Ignácio Teixeira Machado nº 1352, Bairro Três Vendas, neste ato representada pelo Sr. Toni Emerson Saccol, portador do RG nº 1048847865, doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico nº 115/2021, Protocolo Digital 53.286/2021, celebram o presente Contrato de acordo com a Lei nº 10.520/02, do Decreto Municipal nº 9.329/06 e nº 9.546/07, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como os termos constantes no Edital, regendo-se pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:** Constitui objeto deste contrato **AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS ESCOLARES ZERO KM**, os quais serão utilizados pelo Núcleo de Viaturas da SMEd, conforme o Termo de Referência anexo a este instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:** O Preço para o presente ajuste é de R\$ 943.000,00. (novecentos e quarenta e três mil reais), constante da Proposta vencedora da licitação, aceito pela Contratada, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do objeto.

| Item   | Descrição              | Unidade de Medida | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|--------|------------------------|-------------------|------------|----------------|-------------|
| 259678 | ÔNIBUS - MARCA: Volare | Unidade           | 2,0000     | 471.500,0000   | 943.000,00  |

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:** A entrega e aceitação do objeto se dará nos termos constantes no Termo de Referência.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DO OBJETO:** A empresa contratada deverá assegurar garantia de todos os equipamentos e materiais fornecidos de acordo com o código de defesa do consumidor.

**Parágrafo Primeiro:** Durante o período da garantia, os bens que apresentarem defeito devem ser reparados após notificação, em até 07 (sete) dias úteis, sem qualquer ônus para a contratante. Após esse prazo, caso seja verificada a necessidade de um tempo maior para conserto do bem ou para sua substituição definitiva, a contratada deverá fornecer outro equipamento equivalente para operação em caráter provisório. Caso a garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta condição, a contratada deverá complementar através de declaração, a garantia do bem ofertado pelo tempo restante.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:** Os pagamentos serão efetuados exclusivamente em conta bancária indicada pela Contratada, após a apresentação da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, no prazo de 60(sessenta) dias a contar, na respectiva fase de pagamento, da liquidação da despesa.

**Parágrafo Único:** A liquidação da despesa dar-se-á uma vez ocorrido o recebimento definitivo do objeto por parte da Contratante.

**CLÁUSULA SEXTA – COBERTURA FINANCEIRA:** A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

08 Secretaria de Município da Educação  
08.02 Complexo Educacional  
08.02.12 Educação  
08.02.12.361 Ensino Fundamental  
08.02.12.361.0330 Escola com Vida  
08.02.12.361.0330.1005 Aquisição de Veículos  
4.4.90.52.52.00.00.00 Veículo de tração mecânica  
Código Reduzido (606) - MDE

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O presente contrato entrará em vigor na data da sua assinatura, permanecendo a vigência enquanto perdurarem as obrigações decorrentes da garantia, sendo esta de 12 (doze) meses a contar do recebimento definitivo do objeto.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Além das obrigações constantes no Termo de Referência, são obrigações da Contratada:

- a) Fornecer o(s) objeto(s) conforme especificações técnicas constantes da sua proposta comercial, que não poderão ser inferiores as especificações contidas.
- b) Entregar todo(s) o(s) objeto(s), atendendo as especificações técnicas.
- c) Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados com as características e funcionamento do(s) objeto(s).

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- d) Entregar, no(s) local (s) determinados pelo CONTRATANTE na Ordem de Fornecimento de Bens, o objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de entrega estabelecido.
- e) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação ao(s) objeto(s) do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários.
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.
- g) Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando-a à CONTRATANTE para pagamento.
- h) Substituir objeto(s) reprovado(s) na aceitação, dentro do prazo de 15 dias após a notificação, sem ônus para a CONTRATANTE.
- i) Substituir o(s) objeto(s) que apresentarem defeitos durante o período de garantia, sem ônus para a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:** Além das obrigações constantes no Termo de Referência, são obrigações do Contratante:

- a) Efetuar o pagamento à CONTRATANTE.
- b) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.
- c) Receber os objetos entregues pela CONTRATADA, que estejam em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções a serem realizadas, respeitando o disposto neste Termo de Referência e providenciar o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;
- d) Recusar com a devida justificativa, qualquer objeto entregue fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA.
- e) Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:** Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. que será concedida caso o Contratado venha ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:** Este Contrato poderá ser rescindido de acordo com os Arts. 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/96.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS:** Onde este contrato for omissos prevalecerão os termos da lei Federal nº 8666/93 e demais legislação em vigor.

M

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:** As partes contratantes elegem o **FORO** da Comarca do Rio Grande para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir no cumprimento deste Contrato ou após a sua vigência.

E, por estarem assim em perfeito acordo com tudo quanto neste instrumento consta, obrigam-se as partes a cumpri-lo integralmente, assinando-o em 3(três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Departamento de Licitações e Contratos, 30 de dezembro de 2021

**TONI EMERSON  
SACCOL**

Assinado de forma digital  
por TONI EMERSON SACCOL  
Dados: 2021.12.30 15:54:25  
-03'00'

**SOBRE EIXO VEÍCULOS LTDA.**  
Contratada

  
**Henrique da Costa Bernadelli**  
Secretário de Município da Educação

DEIVID MORAES MENDES:98943847068

Assinado de forma digital por DEIVID MORAES  
MENDES:98943847068  
Dados: 2021.12.30 15:48:42 -03'00'

**Deivid Moraes Mendes**  
Secretário de Município de Gestão Administrativa e Licitações.

C.C.:SMEd/SMF/DLC/CSCI/CONTRATADA

## FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Em virtude de estar previsto no art. 67 da Lei 8.666/93, que versa sobre a necessidade de acompanhamento e fiscalização de todo o contrato administrativo por representante especialmente designado para tanto. A Secretaria responsável nomeia como Fiscal do Contrato o (a) Senhor (a).

William Rodrigues Leivas e \_\_\_\_\_  
Rosane da Silva Pires o (a) senhor \_\_\_\_\_  
(a) \_\_\_\_\_

ciente:

William R. Leivas  
Fiscal **William Rodrigues Leivas**  
Núcleo de Apoio Administrativo  
Matrícula: 12365 - SMEd

Rosane Pires  
Fiscal **Rosane da Silva Pires**  
Núcleo de Compras  
Matrícula 7962-8 / SMEd

Henrique da Costa Bernadelli  
**Henrique da Costa Bernadelli**  
Secretário de Município da Educação

**HENRIQUE DA COSTA BERNARDELLI**  
SECRETÁRIO DE MUNICÍPIO Rio Grande, 30 de dezembro de 2021  
DA EDUCAÇÃO  
Matrícula: 15257  
SMED